

ACEITO EM - / / 2021	ATA	<b>Emenda nº <u>127</u> ao PLE nº 65/2021</b>	<b>25/10/2021</b>
APROVADO EM - / / 2021			<b>Protocolo nº <u>3325</u>/2021</b>
REJEITADO EM - / / 2021			
ARQUIVO -			

Altera o teor do *caput*, do inciso IV, alínea b, e do parágrafo 2º do artigo 196 do Projeto de Lei do Executivo nº 65/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 196** Será permitida a reconversão de edificações tombadas ou preservadas, por meio da transformação de uso ou pela individualização em unidades independentes, em condições especiais estabelecidas neste Capítulo, desde que garantidas as condições de proteção e integridade do patrimônio cultural e aprovado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, devendo ser consultado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico (CMPH), podendo ser dispensadas as seguintes exigências:

(...)

IV – (...)

b) Outras disposições e parâmetros relativos às áreas internas da edificação, a critério do departamento competente da Prefeitura Municipal, deverá ser consultado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico (CMPH).

(...)

§2º Caso a adequação da edificação às normas vigentes de Prevenção e Combate a Incêndio exija a construção de novas instalações para escape e proteção contra incêndio e pânico, a área desses acréscimos não será computada nos índices urbanísticos, desde que seja comprovadamente inviável a adaptação das instalações existentes e aprovado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, devendo ser consultado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico (CMPH).

Rio Grande, 25 de outubro de 2021.



JULIO LAMIM  
Vereador – DEM